

POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS

Versão 1 | Vigência 2020

INTRODUÇÃO

No PRAVALER atuamos em conformidade com as regulamentações e leis aplicáveis ao nosso negócio, focados em sempre proporcionar a melhor experiência aos nossos clientes.

Assim, em atendimento ao artigo 14, inciso VII, da Instrução nº 558/15 da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), elaboramos as diretrizes que permitam o controle de rateio e divisão de ordens de compra e venda de valores mobiliários entre as carteiras de valores mobiliários geridas pelo PRAVALER.

OBJETIVO

O objetivo desta Política é formalizar a metodologia e os critérios utilizados pelo PRAVALER na alocação de ordens no âmbito da gestão das carteiras dos Fundos, garantindo, assim, precisão, acuracidade e, sobretudo, imparcialidade a tal processo.

DEFINIÇÕES

Para os fins desta Política, serão adotadas as seguintes definições:

- **Ordem:** ato mediante o qual se determina que uma contraparte (corretora ou distribuidora de valores mobiliários) negocie ou registre operação com valor mobiliário para carteira de investimentos de clientes nas condições especificadas;
- **Gestor:** é a área responsável pela operacionalização do fundo no PRAVALER;
- **Diretor de Gestão de Recursos:** diretor responsável pela atividade de gestão de recursos de terceiros perante a CVM.

APLICABILIDADE

Todos os PRAVALENTES são responsáveis por zelar pelo cumprimento desta Política e por promover nossa cultura de integridade.

PROCEDIMENTOS ADOTADOS PARA RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS

O PRAVALER é gestor profissional de recursos de terceiros devidamente habilitado pela Comissão de Valores Mobiliários, mas não realiza negociações em lote.

Entretanto, em postura preventiva e diligente, estabelecemos alguns requisitos mínimos a serem observados caso surja interesse em efetuar agrupamento de ordens de compra e venda de ativos:

- I.** Diversos fatores deverão ser analisados, incluindo, mas não se limitando:
 - a) restrições legais e regulatórias;
 - b) restrições de investimento dos próprios fundos;
 - c) insuficiência de composição de uma porção significativa do portfólio;
 - d) custos da transação em relação ao tamanho da participação do cliente no rateio;
 - e) rebalanciamento de posições detidas em um investimento devido a aplicações ou resgates;
- II.** As ordens deverão ser agrupadas conforme critérios de alocação predefinido pelo Gestor antes da sua execução e devem ser rateadas proporcionalmente (alocação pró-rata) entre elas, sempre utilizando o critério de preço médio.
- III.** *IPO* (Oferta Pública Inicial) e blocos de operações deverão receber o mesmo tratamento que qualquer outra operação ou estratégia, porém, é necessário que o Diretor de Gestão de Recursos chancelo os critérios de alocação;
- IV.** Uma cópia das boletas das operações deve ser mantida em pasta segregada e facilmente identificável na rede institucional para que a Área de *Compliance* possa analisar;
- V.** Se o gestor decidir agregar ordens de mais de um cliente, é imprescindível haver esforço para beneficiar todos de maneira equitativa;

Os requisitos aqui estabelecidos poderão ser revisados a qualquer tempo, sendo a versão revisada altamente divulgada entre os PRAVALENTES e disponibilizada imediatamente no site oficial do PRAVALER.

INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS

Os Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC) geridos pelo PRAVALER contarão com uma consultora de crédito que será responsável pela identificação e análise inicial dos Direitos de Crédito a serem adquiridos. O PRAVALER receberá essa análise e decidirá se há interesse na aquisição, bem como qual FIDC será responsável por isto.

A escolha de qual FIDC adquirirá os Direitos Creditórios seguirá os princípios e procedimentos abaixo:

I. Atendimento dos Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão – O primeiro item a ser considerado na decisão de qual FIDC adquirirá os Direitos de Crédito será seu enquadramento nos Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão estabelecidos no regulamento de cada FIDC. Caso algum deles não permitir a aquisição de Direitos de Crédito serão excluídos do processo de decisão em questão.

II. Identificação do FIDC com menor custo de capital – o PRAVALER selecionará qual FIDC tem o menor custo de capital, considerando como tal a média ponderada de suas respectivas quotas seniores e quotas subordinadas mezanino em circulação (“FIDC selecionado”). O FIDC selecionado terá prioridade na aquisição dos Direitos de Crédito em questão, observados seus limites de concentração, conforme descrito no item “iii” a seguir.

III. Disponibilidade de Caixa e Atendimento aos Limites de Concentração – Uma vez definido o FIDC selecionado, o PRAVALER verificará qual o volume de caixa e qual o limite de concentração disponíveis para a aquisição dos Direitos de Crédito em questão. Caso o caixa e/ou o limite de concentração disponíveis não sejam suficientes para adquirir a totalidade dos Direitos de Crédito e seja possível a aquisição apenas de uma parte, o PRAVALER determinará que o FIDC selecionado adquira o maior volume possível de Direitos de Crédito, sem a violação do limite de concentração e alocará o restante dos Direitos de Crédito entre os demais FIDCs que possam adquirir, repetindo os procedimentos descritos no item “ii” acima e neste item “iii”. Caso não haja recursos suficientes e a aquisição esteja condicionada à totalidade do lote de Direitos de Crédito por um único FIDC, o PRAVALER descartará a aquisição.

MONITORAMENTO

A área de *Compliance* é responsável por monitorar a conformidade das operações de grupamento de ordens com os procedimentos aqui estabelecidos, sendo certo que eventuais alterações nestes procedimentos deverão ser avaliadas diretamente pela Diretoria Executiva, com a participação do Diretor de *Compliance* e da Superintendência de Risco.

Quaisquer eventuais operações que, pontualmente, fujam à regra de alocação a preço médio deverão ser justificadas por escrito para o Diretor de *Compliance*, que manterá tais informações registradas em sistema interno para monitoramento.

CORRELAÇÃO COM LEGISLAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO

Elaboramos esta Política em consonância com os seguintes normativos:

- Artigo 14º inciso VII da Instrução CVM 558/15;
- Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas de Administração de Recursos de Terceiros;
- Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas de Distribuição de Produtos de Investimento.

DOCUMENTOS RELACIONADOS

- Código de Conduta Ética
- Política de Gestão de Riscos

DESCRIÇÃO RESUMIDA DA REVISÃO

Não se aplica.

ANEXOS

Não se aplica.

INFORMAÇÕES DE CONTROLE

Código do Documento:	Área:	Status:	Confidencialidade:	Versão:
POL.INST.0004	FINANCEIRO	APROVADO	PÚBLICO	1